



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014

"Altera O Art. 21 da Lei Complementar nº 004/2011 que Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 21 da Subseção II - Da Procuradoria Geral do Município, passando a Subseção III e referido artigo a ter a seguinte redação:

Subseção III Do Procurador Adjunto

"Artigo 21. A Procuradoria Adjunta, órgão ligado diretamente à Procuradoria Geral do Município, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Prefeito e ao Procurador Geral na sua representação funcional e social;
- II - Substituir o Procurador Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;
- III - Assistir o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Municipal; na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim; e na representação do Município em juízo ou fora dele;
- IV - Determinar correção de natureza técnica nos órgãos de atividades-fim, de atividade-meio e de assessoramento;
- V - Coordenar os trabalhos dos órgãos de atividade-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;
- VI - Prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município sempre que solicitado;
- VII - Atuar nos processos administrativos ou judiciais avocados pelo Procurador Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- VIII - Planejar, orientar, supervisionar e controlar as atividades da Procuradoria adjunta e dos órgãos que lhes são subordinados e de sua competência;
- IX - Emitir e aprovar os pareceres no âmbito da respectiva Procuradoria adjunta;
- X - Apresentar mensalmente o relatório do andamento dos processos administrativos e judiciais no âmbito de suas funções;
- XI - Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;
- XII - Opinar em processos ou expedientes administrativos;
- XIII - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;
- XIV - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura.
- XV - Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Procuradoria Adjunta fica criado o Cargo em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, cuja referência e quantidade, consta do Anexo I, Tabela de Cargos em Provimento em Comissão, Ref. CC-2, com vencimentos de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, lotado na Procuradoria Geral do Município, Quantitativo 01 (um).

Art. 2º - Fica revogada redação do art. 21 da Lei Complementar nº 004/2011 e o Art. 3º da Lei Complementar nº 015/2013, que criou o cargo de Assessor Jurídico.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de novembro de 2013.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 08 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO FOSSE
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal nº. 023/2013

Protocolo nº. 031/2014

Datado de 08 de janeiro de 2013

Autoria: Poder Executivo Municipal